MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA-GERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PARA PARCERIA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede na SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF – CEP 70050-900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor-Geral, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, nomeado pela Portaria PGR nº 146, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2019, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto parceria na realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Procurador da República, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 109, de 7/12/2010, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, e no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes envolvidas neste acordo de cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias à realização do curso de ingresso e vitaliciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O curso será regido pela Resolução CSMPF nº 109, de 7/12/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições da ESMPU

Constituem atribuições da Escola Superior do Ministério Público da União, dentre outras:

a) prestar suporte técnico e operacional aos coordenadores titular e adjunto do Curso de Ingresso e Vitaliciamento na elaboração do projeto pedagógico e acompanhamento da execução do curso;

b) auxiliar na elaboração do conteúdo programático, grade horária e diretrizes gerais do curso, observando o regime de cooperação estabelecido pela Resolução CSMPF nº 109, de 7/12/2010;

c) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários às ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e observadas suas disponibilidades;

d) contatar docentes e atestar a prestação dos serviços no âmbito do curso;

e) orientar e fornecer suporte técnico e pedagógico aos corpos docente e discente do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

f) responsabilizar-se pela confecção do material gráfico, observadas as propostas metodológicas e pedagógicas do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

g) gerir o espaço físico, instalações, meios tecnológicos e serviços necessários, bem como pessoal administrativo, visando a consecução dos objetivos do presente acordo de cooperação;

h) elaborar e aplicar instrumentos de avaliação de satisfação com o curso, assim como registrar e emitir os certificados/declarações, conforme normas próprias;

i) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste acordo de cooperação, observadas as normas legais aplicáveis;

j) zelar pela qualidade do curso;

k) elaborar relatório final das atividades desenvolvidas que reúna os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade, submetendo-o ao Conselho Administrativo da ESMPU;

l) encaminhar o relatório final aprovado à Corregedoria do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do MPF

Constituem atribuições do Ministério Público Federal:

a) indicar e designar os coordenadores titular e adjunto do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

b) encaminhar à ESMPU a lista dos Procuradores da República participantes do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;

c) arcar com todos os custos do curso, inclusive com a retribuição financeira dos integrantes do corpo docente e com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de docentes e discentes, quando residentes ou em exercício em circunscrição judiciária diversa daquela em que o curso for realizado;

d) responsabilizar-se pela remuneração do corpo discente;

e) zelar pela qualidade do curso, no que couber;

f) elaborar o projeto pedagógico e definir o conteúdo programático, a grade horária e as diretrizes gerais do curso, observando o regime de cooperação estabelecido pela Resolução/CSMPF nº 109, de 7/12/2010.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, devendo cada uma das partes executar as obrigações decorrentes deste acordo por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras. Excepcionalmente, se para a execução orçamentária de alguma obrigação decorrente deste acordo houver necessidade de transferência de recursos entre as partes, esta será processada mediante procedimento específico de descentralização interna de crédito.

CLÁUSULA QUINTA - Da Delegação

As atribuições constantes deste acordo de cooperação não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, salvo se em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo, observado o art. 57, da Lei 8666/1993. A sua eficácia estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicidade e da Publicação

Caberá à ESMPU providenciar a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por consenso entra as partes, mediante termo aditivo, salvo no tocante ao seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

Este acordo poderá ser extinto:

I – por ato unilateral de qualquer das pares, deste que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará os projetos e atividades ou serviços em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe

responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes, nas disposições da Lei nº 8666/1993, nos princípios gerais do Direito, principalmente do Direito Público e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Não entrando em consenso administrativamente as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução dos conflitos decorrentes do presente acordo de cooperação, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	PSBranco **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO** SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA DIRETOR-GERAL DA ESMPU

Testemunhas:

Nome: Denis Aron dos S. Magalhaes RG: MG-10.538.976 CPF 051967466-92	Nome: FERNANDO ALMEIDA DE ARAÚJO RG: 2016513 CPF: 722523401-34

DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHAES:05196746692

Assinado de forma digital por DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHAES:05196746692
Dados: 2020.10.14 11:41:09 -03'00'